



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
BASE LEGAL	Termos da <u>Lei nº 14.133</u> , de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE APLICATIVO PARA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por LOTE.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	https://www.portaldecompraspublicas.com.br
INICIO DA DISPUTA	18/07/2025
	09:30 (NOVE E TRINTA HORAS)
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VALOR ESTIMADO	SIGILOSO
FONTE RECURSO	Conforme disposto no art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, Sistema licitações- web do TCE/PI, sítio eletrônico oficial deste Município e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço que está no papel timbrado desse edital, no horário de 08:00 às 13:00h. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital de forma presencial fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no **ART. 155 DA LEI Nº 14.133/2021**, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo **ART. 156** da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em edital e contrato e das demais cominações legais.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Campo Maior, estado do Piauí, por meio da Comissão Permanente de Licitação e da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Ceará, S/N, Bairro Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
09:30 (NOVE E TRINTA HORAS) DO DIA 18/07/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:
https://www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA
ABERTO
PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
07:00 (SETE HORAS) DO DIA 18/07/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para: **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE APLICATIVO PARA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



1.3.1. A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de serviços e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica.

2.1.1. O cadastro deverá ser feito no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. A responsabilidade é do cadastrado em conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.6.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.3.3. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.4.1. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado



o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.6.8.1. A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.8.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o respectivo descritivo do objeto, preço ou o percentual de desconto, juntamente com a documentação de habilitação prevista no Termo de Referência (Anexo I do Edital), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no sistema.**

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- 3.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.** Caso o sistema de compras utilizado no certame não possua as funcionalidades respectivas, as declarações indicadas nos itens anteriores deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação.
- 3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 3.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1.** Valor unitário ou desconto percentual, conforme o caso;
- 4.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável prazo de validade ou de garantia (mínimo de 12 (DOZE) meses), número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (conforme o caso);
- 4.1.3.** Marca e Fabricante.
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de



exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, se necessário de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 100 (CEM) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote (conforme o caso).

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (CEM REAIS).

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 5.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.23. No momento da apresentação da proposta, a licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor equivalente para o LOTE I, valor de 1.822,32 (um mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), (conforme a modalidade de garantia escolhida será obrigatória à apresentação do boleto e do respectivo comprovante de pagamento da garantia no mesmo campo), a comprovação apresentada deverá conter todas as informações necessárias à rastreabilidade da garantia, sendo imprescindível que todos os dados sejam legíveis e que não haja omissão de informações. A proposta será desclassificada caso a garantia não esteja em conformidade com as exigências deste edital. A garantia prevista neste item deverá ser prestada nas modalidades abaixo nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

5.24. A garantia de proposta deverá ter validade de no mínimo 100 (cem) dias consecutivos, a contar da data da abertura da sessão pública.

6. DA FASE DE JULGAMENTO.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e previsão editalícia, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de Prova de Conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. O local e o horário da avaliação da Prova de Conceito serão comunicados por meio de mensagem no sistema. A presença nesse procedimento é facultativa para todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. A proposta do licitante será recusada caso não haja a entrega da Prova de Conceito, ou se a entrega ocorrer com atraso sem justificativa aceita pelo Pregoeiro. O mesmo se aplica se a Prova de Conceito apresentada não atender às especificações estabelecidas neste Edital.

6.16. Se a Prova de Conceito apresentada pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da Prova de Conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, desde que seja possível auferir sua autenticidade eletronicamente.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. prova

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10.3. Em casos que necessitem de diligência, o prazo será aberto pelo pregoeiro, via sistema, com prazo de até 02 (DUAS) horas de duração.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do comprador.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4.** Deixar de apresentar a Prova de Conceito;
- 9.1.2.5.** Apresentar proposta ou da Prova de Conceito em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.3.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.4.** Fraudar a licitação
- 9.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.5.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.5.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.5.3.** Apresentar Prova de Conceito falsificada ou deteriorada;
- 9.1.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 9.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** Advertência;
- 9.2.2.** Multa;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à



autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento somente poderão ser realizados de forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, Sistema licitações- web do Tribunal de Contas do estado do Piauí TCE/PI e sítio eletrônico oficial do Município de Campo Maior - PI.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE AMOSTRA

Campo Maior - PI, 03 de Julho de 2025.

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui-se objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de aplicativo para autorização de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI, mediante contrato de prestação de serviços contínuo a ser celebrado com o município de Campo Maior - PI.

1.1 JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de aplicativo para autorização de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade.

A prestação desse serviço é de competência do Município, haja vista a municipalização da gestão da saúde em Campo Maior.

Cabe, ainda, destacar que parcela significativa da população campo maiorense necessita da assistência médica e de diagnóstico ofertada pelo governo municipal, justificando a quantidade de serviços a serem licitados.

Assim, dentro do contexto explicitado, conclui-se que a forma mais adequada para a contratação do objeto é a realização de licitação.

A contratação do presente objeto atenderá a real e urgente necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como atende ao princípio da eficiência sob o aspecto da economicidade.

1.2 OBJETIVO

A contratação do referido serviço objetiva a locação de aplicativo para autorização de procedimentos ambulatoriais, para que a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior possa ter mais eficiência nas ações de autorização e gerenciamento da saúde.

1.3 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.3.1 A empresa fica obrigada a realizar os serviços, quando solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo.

1.3.2 O local para execução dos serviços será na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Ceará, Bairro de Fátima, Campo Maior - PI e em unidades de saúde indicadas aqui neste termo, no horário de 08 às 17 horas .

1.3.3 O prazo para início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias, mediante solicitações via Ordem de Serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se tratam de serviços complementares as atividades de autorização de procedimentos de alta e média complexidade do município, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.



1.4.2 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1 Afiscalização dos serviços será feito pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que efetuará a verificação se especificações estão em acordo com o serviço.

1.5.2 Encontrando irregularidades fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao fornecedor, para correção.

a) Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o responsável pela fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, para aplicação de penalidade.

b) Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

c) A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará os serviços que estiver em desacordo com este termo e a respectiva Nota de Empenho.

1.6 DO PAGAMENTO

1.6.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o décimo dia do mês subsequente a execução do objeto e com o atesto da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior, de que os serviços foram prestados a contento.

1.6.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

1.6.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura de Campo Maior por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A presente contratação deverá ter as seguintes características mínimas:

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ 12 MESES
1	LICENÇA DE USO DO SITE PARA O ACOMPANHAMENTO PELA POPULAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS AGENDADOS DA FILA DE ESPERA.	MÊS	12 MESES		
2	LICENÇA DE USO DE APP PARA O ACOMPANHAMENTO PELA POPULAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS AGENDADOS DA FILA DE ESPERA.	MÊS	12 MESES		
3	LICENÇA DE USO DE GESTÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS	MÊS	12 MESES		



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



	DE ALTA COMPLEXIDADE (CLINICAS DE HEMODIÁLISE).				
4	LICENÇA DE USO DE GESTÃO DA OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI - PMAE.	MÊS	12 MESES		
5	LICENÇA DE USO DE GESTÃO DA REGULAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES.	MÊS	12 MESES		
6	LICENÇA DE USO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (19 POSTOS DE ATENDIMENTO).	MÊS	12 MESES		

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ XXXX (XXXXXXXX).

OBSERVAÇÃO:

O orçamento possui caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme art. 24 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CERTAME

3.1. Critério de julgamento: Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as condições definidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.2. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico, modalidade surgida com o objetivo de aperfeiçoar o regime de licitações, levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participação, por meio da desburocratização dos procedimentos para a habilitação e das etapas do certame, sendo uma modalidade mais célere, que visa a busca pelas contratações de preços mais baixos pelos entes da Administração Pública. Dessa forma, pode-se falar em uma dualidade de benefícios trazidos pelo pregão: maior agilidade nas contratações públicas e redução de gastos.

3.3. Modo de Disputa: Aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da rodada de lances.

3.4. Condição de Serviço/Bem Comum: Os bens a serem adquiridos, bem como os insumos que os acompanham, se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação.

3.5. Subcontratação: É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, para maior eficiência na fiscalização do contrato.

3.6. Participação de Consórcios: Nesta licitação não será admitida a possibilidade de Consórcio de empresas, para garantia de maior competitividade entre os participantes.

3.7. Referência de Preços: O valor total desta licitação é baseado em ampla pesquisa de preços realizada conforme os métodos e justificativas contidas no processo administrativo.

3.8. Fornecimento Continuado: O fornecimento ocorrerá de forma continuada.

3.9. Regime de execução: A execução do contrato ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.

3.10. Sistema Registro de Preços: No presente processo, não será adotado o SRP.

3.11. Participação de Cooperativas: Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços,



e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4. DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

4.1. Os serviços propostos nesse Termo de Referência serão realizados nos Estabelecimentos de Saúde abaixo apresentados:

	ESTABELECIMENTO	CNES
1	CENTRAL DE REGULACAO	7221797
2	CENTRO DE SAUDE ESF CENTRO I	2778386
3	CENTRO DE SAUDE III	2369850
4	UNIDADE BASICA DE SAUDE ESF MATADOURO ESTACAO	2609177
5	UNIDADE BASICA DE SAUDE ESF SANTA RITA	7763999
6	POSTO DE SAUDE AGUA BRANCA FELISBELA GOMES DE ARAUJO	2668955
7	POSTO DE SAUDE ALTO DO MEIO	2649470
8	POSTO DE SAUDE CAIC	2609509
9	POSTO DE SAUDE CANTO DO PERIQUITO	2364603
10	POSTO DE SAUDE CORREDORES	2369842
11	POSTO DE SAUDE ESF CENTRO II	5360153
12	POSTO DE SAUDE ESF CIDADE NOVA ENFERMEIRA ZEZINHA	5469023
13	POSTO DE SAUDE ESF SAO JOAO ESF SAO LUIS	5389976
14	POSTO DE SAUDE LOURDES	5389968
15	POSTO DE SAUDE PAULO VI VEREADOR RAIMUNDO CARDOSO DE BRITO	5469007
16	POSTO DE SAUDE RAIMUNDO NONATO MONTEIRO SANTANA	2369834
17	POSTO DE SAUDE SAO JOAQUIM	2364581
18	POSTO DE SAUDE TAPERA AGUA FRIA DEP ANTONIO GAYOSO	2364549
19	POSTO DE SAUDE VEREADOR ACHICO PEREIRA	5468981
20	PS BURITIZINHO	2364573

4.2. Nas localidades acima mencionadas, serão realizados importantes processos de implementação de software, visando aprimorar a eficiência e a qualidade do atendimento aos cidadãos, facilitando o acesso às informações e melhorando a gestão dos serviços de saúde.

4.3. Esses processos incluem todas as atualizações necessárias para manter os dados cadastrais dos cidadãos sempre atualizados e precisos.

4.4. Além disso, nessas unidades ocorrerá o acompanhamento contínuo dos profissionais de saúde, garantindo que as informações coletadas por eles estejam sempre em conformidade com os requisitos e regulamentações vigentes na Atenção Especializada à Saúde junto ao Ministério da Saúde.

5. INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

5.1. CONFIGURAÇÃO



5.1.1. A infraestrutura em nuvem é formada por um conjunto de soluções como: regras e processos, parametrização, “hardware seja físico ou virtual” e dentre outros.

5.1.2. A CONTRATADA deverá configurar o ambiente de computação em nuvem, considerando todas as exigências descritas nesse item e seus sucessores subitens.

5.1.3. Todas as soluções devem ser hospedadas nos principais provedores de infraestrutura em nuvem do mercado, como Amazon Web Services (AWS), Google Cloud Platform, Microsoft Azure ou Oracle Cloud, os quais devem possuir Regions e dois ou mais Availability Domains.

5.2. INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO - SAAS

5.2.1. Após a configuração e definição das regras de negócios conforme as exigências mínimas deste Termo de Referência, a disponibilização e manutenção da infraestrutura em nuvem se tornarão um serviço continuado no formato SaaS, a partir do ato da implantação, e deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

5.2.2. A infraestrutura de nuvem deverá ter um Uptime de 24x7, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mínima de 99%.

5.6. RECURSOS E TECNOLOGIAS

5.6.1. O sistema deve funcionar com infraestrutura redundante e escalável (scale up e scale out), sendo obrigatório portar instâncias dedicadas, exclusivas e distintas, com no mínimo 01 (uma) instância de banco de dados e 01 (uma) instância para aplicação, possuindo recursos independentes.

5.6.2. Deve apresentar arquitetura horizontal e verticalmente escalável, sendo proibido o uso de hipervisor, servidores on-premise ou soluções amadoras.

5.6.3. A provedora de Cloud deve fornecer um mecanismo de clusterização de alta performance que distribua as instâncias separadas dos sistemas em hardware físicos diferentes dentro do Availability Domains. Portanto, as soluções devem ser hospedadas em servidores diferentes, sendo 01 (um) para a aplicação e 01 (um) para o banco de dados, todos em regiões com melhor geolocalização considerando a baixa latência e a quantidade de Availability Domains.

5.7. COMUNICAÇÃO DAS INSTÂNCIAS

5.7.1. A comunicação entre as instâncias será através de subredes com restrição de firewall entre elas, permitindo conexão apenas entre hosts e protocolos específicos, garantindo a maior segurança. A largura de banda para comunicação entre as instâncias será de no mínimo 01 (um) Gigabit por segundo, e não poderão ser impostas restrições de tempo ou latência na transmissão de informações.

5.8. POLÍTICA DE SEGURANÇA

5.8.1. A Política de Backup e Restauração de Dados objetivam instituir diretrizes, responsabilidades e competências que visam à segurança, proteção e disponibilidade integral dos dados.

5.8.2. As instituições de saúde que coletam, processam e armazenam dados clínicos de cidadãos brasileiros devem cumprir a LGPD. Isso inclui organizações que mantêm cópias de backup dos dados. Por isso, é importante que as organizações tenham uma política de backup que leve em consideração os requisitos da LGPD.

5.8.3. Ao implementar uma política de backup, a contratada deverá considerar as seguintes informações:

5.8.4. Atender as exigências em conformidade a LGPD.

5.8.5. Os dados deverão ser salvos com no mínimo 03 (três) níveis de segurança/redundância.

5.8.6. A consistência dos dados deverá ser composta sempre com um backup completo ou full, além



de ser possível agregar solução de backup incremental e diferencial.

5.8.7. Os Backups deverão ter geração automática em todas as suas instâncias.

5.8.8. A frequência da geração dos backups dos dados full e incremental, serão diários, tanto para os bancos de dados quanto das instâncias, com no mínimo 04 (quatro) gerações no dia.

5.8.9. Os Backups deverão ser armazenados no mínimo em 03 (três) servidores, sendo: 02 (dois) servidores em nuvem e 01 (um) servidor local físico, todas as armazenagens deverão ser em locais distintos, para atendimento da segurança com 03 (três) níveis de redundância.

5.8.10. Em casos de desastres, é de responsabilidade da CONTRATADA implementar recursos com baixo tempo de recuperação, garantindo tempestividade na resolução dos problemas e continuidade dos serviços, os quais serão mais bem elucidados no item das responsabilidades da contratada.

5.8.11. Durante toda a vigência contratual, a contratante terá acesso aos dados por meio de um repositório de informações, permitindo a realização de download do banco de dados, contendo sempre a última versão, por meio de login e senha, disponibilizados no ato da implantação.

5.8.12. Todas as informações geradas pelo município serão de sua propriedade e fazem parte do seu patrimônio digital, em caso de distrato ou encerramento dos serviços, a contratada deverá obrigatoriamente entregar a última versão de todos os bancos de dados no prazo máximo de até 24 horas a partir da solicitação, sob as penas das leis.

5.8.13. A provedora de Cloud deve cumprir os requisitos de controles de segurança das normas CSA STAR, GSMA SAS-SM, ISO 9001, ISO 20.000-1, ISO 27017, Tier 3 designs, Tier 3 facility, TR3, Transações financeiras (PCI), TYPE 2 (SOC 1, SOC 2 e SOC 3), ISO 14001 (Meio ambiente), ISO 37001 (Anti Corrupção), ISO 50001 (Gestão energética);

5.8.14. A provedora de Cloud deve apresentar serviços de segurança integrada com firewall avançado e mecanismo de identificação automática de ataques cibernéticos, além de ferramentas que possibilitem a visualização pró-ativa de possíveis ataques, acessos indevidos e falhas de segurança.

5.9. ACESSO AS SOLUÇÕES

5.9.1. A CONTRATADA disponibilizará link's para acesso aos softwares e soluções com as seguintes especificações:

5.9.2. Deverá ser disponibilizada URL única a qual o acesso deverá ser estabelecido exclusivamente através do protocolo HTTPS e certificados SSL/TLS. A URL não poderá apresentar endereço IP e números de portas de forma explícita.

5.9.3. O link de acesso ter um Uptime de 24x7, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade anual de 99%.

5.9.4. A CONTRATADA deverá apresentar planos de gerenciamento de riscos para eventos de downtime.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. Constitui o objeto do presente certame a contratação de empresa para locação de aplicativo para autorização de procedimentos ambulatoriais para a Secretaria de Saúde de Campo Maior.

6.2. Não responde solidariamente o Município de Campo Maior-PI por qualquer obrigação assumida pela contratada para a execução do contrato;

6.3. O prazo para o início da execução do objeto será de até 5 (cinco) dias, contados da ORDEM DE SERVIÇO, sob pena de multa, sem prejuízo da rescisão contratual;

6.4. O CONTRATADO deverá prestar treinamento para a utilização do objeto, devendo este ser realizado no período mínimo para o aprendizado adequado na utilização do objeto deste certame;

6.5. Tratando-se de prestação contínua, os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva para a continuidade do uso do aplicativo, serão executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



horas, contados da data da NOTIFICAÇÃO da Contratada;

6.6. Todas as despesas decorrentes da instalação do aplicativo objeto do presente certame serão a cargo da CONTRATADA;

6.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas de infraestrutura com o computador servidor para armazenamento do aplicativo, no que tange aos equipamentos, sistema operacional acesso a internet, antivírus e banco de dados utilizados pelo aplicativo a ser contratado.

6.8. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE terá direito a todas as atualizações de novas versões do aplicativo, este deverá ser repassado sem ônus ao CONTRATANTE;

6.9. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei;

6.10. A proposta deverá conter o valor mensal e o valor global do objeto do presente certame;

6.11. Os Serviços de implantação, compreende:

a) Migração, reorganização e reestruturação das bases de dados e tabelas existentes.

b) Treinamento de usuários no aplicativo objeto desta licitação, como também realizar o treinamento de introdução a informática para os futuros usuários do aplicativo que não detenham do conhecimento básico exigido.

c) Instalação do aplicativo no ambiente operacional da SMS.

d) Parametrização do aplicativo.

e) Customização do aplicativo, para adequação do mesmo às rotinas da SMS.

f) Definição dos usuários, com suas permissões e acessos.

6.12. Prestação de serviços de pós-implantação, compreende:

a) Customização continuada para implementação de novas funcionalidades necessárias.

b) Assistência técnica 24 horas por 7 dias na semana, dando sustentabilidade ao projeto, mantendo os funcionários da contratante aptos a utilizar o aplicativo, atualizando-os a respeito das normas do Ministério da Saúde.

c) Atualização de versão de todos os módulos, quando necessário, para o aprimoramento dos mesmos e aos atendimentos de novas normas vigentes nas esferas federais, estaduais e municipais e pelas normas e procedimentos do Ministério da Saúde.

d) Suporte técnico com técnicos habilitados com o objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do aplicativo implantado. Esse atendimento, quando necessário, deverá ser feito por telefone, ou através de serviços de suporte remoto.

e) Suporte "in loco", quando for solicitado pela SMS a presença de técnicos da CONTRATANTE na sede da SMS de Campo Maior.

f) Suporte preventivo na realização de manutenção preventiva, a qual objetiva reduzir a incidência de problemas, caso existam, mediante agendamento, prévio com a SMS.

6.13. O aplicativo objeto desse Certame deve possuir:

6.13.1. Funcionamento pela internet, com protocolo HTTPS, para a autorização das autorizações de procedimentos de consultas e exames, que possibilitará a SMS de Campo Maior o acompanhamento desde a autorização dos procedimentos para os estabelecimentos de saúde da rede pública e particular, até a realização do atendimento aos usuários do SUS.

6.13.2. A autorização e acompanhamento da realização desses procedimentos, deverá seguir a NOB/SUS-01/96 e demais portarias e normativas do SUS, no que se refere as regras para autorização, protocolos de regulação e atendimento aos SUS, além dos cadastros básicos para execução do aplicativo, que devem ser originados do CNES e SIGTAP, através de rotinas de importação executadas no próprio aplicativo.

6.13.3. O aplicativo deverá possuir área para o cadastro de computadores e para a configuração do horário de acesso. A configuração do horário para acesso ao aplicativo deverá ser por estabelecimento, operador ou procedimento que se deseje agendar.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 6.13.4.** O aplicativo só poderá ser acessado em computadores previamente cadastrados e nos horários previamente definidos.
- 6.13.5.** A aplicação deverá dispor de funcionalidades para o gerenciamento completo das agendas ambulatoriais, incluindo o cadastro e configuração de ofertas de procedimentos ambulatoriais realizados por estabelecimentos públicos e privados vinculados ao SUS. Estas ofertas devem ser configuradas com dias fixos ou datas programadas, permitindo a definição do estabelecimento, profissional de saúde, tipo de atendimento (primeira vez ou retorno), horários disponíveis e quantitativo por UBS, com bloqueio automático ao se atingir o limite.
- 6.13.6.** A solução deverá permitir controle por grupos de exames laboratoriais e de imagem, com alimentação automática das ofertas via FPO/SIASUS. Deverá possibilitar a reserva de vagas exclusivas para unidades específicas, o impedimento de agendamentos em feriados ou dias de bloqueio, e o registro de impedimentos com motivo, validade e abrangência (profissional ou estabelecimento). Também será possível autorizar ou liberar esses impedimentos por operadores habilitados.
- 6.13.7.** O sistema deverá permitir o ajuste automático de agendas em casos de alteração por solicitação das clínicas prestadoras, com área específica para cadastro e autorização dessas alterações, e transferência automática dos pacientes para próximas vagas em caso de realocação de agendas por ausência de profissional.
- 6.13.8.** Os agendamentos só poderão ser realizados mediante validação de dados obrigatórios do paciente, como cartão SUS, CPF, município de origem, prontuário, equipe do PSF e microárea. Além disso, a aplicação deverá verificar a oferta disponível, a compatibilidade com os protocolos clínicos (faixa etária, sexo, periodicidade) e a situação financeira da unidade conforme tetos definidos na FPO/SIASUS.
- 6.13.9.** Nos atendimentos de pacientes oriundos de outros municípios, o sistema deverá validar os quantitativos físicos e financeiros pactuados na PPI e emitir alertas em caso de indisponibilidade. Também deverá ser possível configurar ofertas exclusivas para grupos específicos de atenção à saúde, priorizando pacientes em acompanhamento contínuo.
- 6.13.10.** Para situações em que não haja oferta disponível, o usuário deverá ser inserido automaticamente em fila de espera, com anexação de dados clínicos e imagens. A aplicação deverá realizar o agendamento automático, obedecendo ordem cronológica e critérios de risco, sem intervenção manual. Para procedimentos que exigem regulação, o agendamento será condicionado à autorização prévia por operador credenciado.
- 6.13.11.** Estabelecimentos privados deverão registrar, via aplicativo, o comparecimento do paciente por leitura biométrica, assim como faltas e procedimentos adicionais executados em sessões de fisioterapia, psicologia e odontologia, respeitando o número máximo autorizado.
- 6.13.12.** A aplicação deverá gerar automaticamente o arquivo BPAI conforme especificações do Ministério da Saúde. Deverá permitir o registro e aprovação de solicitações de alteração nas escalas de atendimento, com atualização automática da agenda após validação por operador autorizado.
- 6.13.13.** A aplicação deverá oferecer funcionalidades para o controle e rastreamento de presença e ausência dos pacientes, bem como gerar comprovantes de agendamento com informações completas e adaptadas para diferentes tipos de impressão (A4 e térmica).
- 6.13.14.** A plataforma deverá disponibilizar relatórios gerenciais em formato PDF, com dados por profissional, unidade de saúde, município de origem, utilização de valores da PPI, e quantitativos de procedimentos ofertados, realizados e saldos. Devem incluir ainda informações por especialidade, CBO, agendamentos por período, faltosos, autorizações concedidas e presença registrada.
- 6.13.15.** A solução deverá incluir um dashboard interativo com indicadores como volume de agendamentos por município, tempo médio de espera, agendamentos por faixa etária, pacientes em fila por subgrupo e procedimento, taxa de comparecimento e absentismo. O acesso ao dashboard será restrito a usuários autorizados no sistema.
- 6.13.16.** A solução deverá possuir mecanismo de controle do teto financeiro conforme a origem



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



dos usuários do SUS, emitindo alertas automáticos ao atingir o limite de valores autorizados por município.

6.13.17. Também será necessário o controle orçamentário específico por rubrica do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com notificação imediata ao exceder os tetos financeiros estabelecidos.

6.13.18. A aplicação deverá conter funcionalidades para a emissão de alertas ao operador sempre que o teto de recursos financeiros dos estabelecimentos for ultrapassado, assegurando a gestão orçamentária em tempo real.

6.13.19. A solução deverá dispor de funcionalidade para permitir a inserção de numeração de APAC em laudos que, no momento da autorização inicial, não possuíam faixa disponível.

6.13.20. A funcionalidade de impressão do laudo de solicitação de APAC deverá estar disponível, contendo dados essenciais como nome do solicitante, autorizador e data da liberação, com base nas informações previamente registradas.

6.13.21. A solução deverá incluir mecanismo para controle de frequência dos pacientes, possibilitando ajustes no número de sessões com base em avaliação clínica.

6.13.22. A aplicação deverá alertar o operador autorizador quanto a possíveis inconsistências durante o registro do laudo, como incompatibilidades de idade, sexo ou limitação orçamentária.

6.13.23. A funcionalidade de autorização ou rejeição de laudos pela equipe técnica deverá estar disponível, com exigência de preenchimento de dados clínicos, histórico do paciente e detalhamento dos procedimentos.

6.13.24. A solução deverá permitir o registro completo de solicitações realizadas por estabelecimentos de saúde, contemplando alterações de procedimentos e inclusão de procedimentos secundários.

6.13.25. A funcionalidade de impressão individual das numerações de APAC autorizadas deverá estar disponível, contendo ao menos número da APAC, data da autorização, unidade executora e o procedimento aprovado.

6.13.26. A aplicação deverá oferecer controle do teto financeiro por agrupamentos de procedimentos (grupo, subgrupo, forma de organização) ou por procedimento individual, com acesso ao histórico de uso por competência.

6.13.27. A solução deverá possuir área dedicada à configuração das faixas de APAC disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, assegurando a correta geração dos números, conforme classificação como APAC normal ou FAEC, inclusive em casos de substituição numérica.

6.13.28. A aplicação deverá permitir o registro completo dos laudos para solicitação de APACs voltadas à Hemodiálise, de acordo com os procedimentos do SUS.

6.13.29. O aplicativo móvel deve permitir que os usuários do SUS consultem sua posição em filas de espera para consultas e exames ambulatoriais. É obrigatório que o aplicativo seja compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, assegurando sua ampla acessibilidade em diferentes dispositivos móveis.

6.13.30. A plataforma precisa oferecer recursos robustos para a comunicação com os pacientes. Isso inclui a capacidade de enviar mensagens individualizadas ou em lote, que deverão ser utilizadas para divulgar informações relevantes, como campanhas de saúde, e para disparar lembretes personalizados contendo a data da realização da consulta ambulatorial.

6.13.31. Para otimizar a gestão de agendamentos, o aplicativo deve alertar os pacientes sobre as consultas ambulatoriais marcadas. Adicionalmente, deverá possuir funcionalidades que permitam a confirmação ou o cancelamento de agendamentos diretamente pelo usuário, conferindo-lhe maior autonomia e praticidade.

6.13.32. Visando aprimorar continuamente os serviços, o aplicativo deve disponibilizar um canal direto para que os pacientes possam registrar suas críticas ou sugestões à Secretaria de Saúde, promovendo um feedback transparente e facilitando a comunicação.

6.13.33. O sistema deve gerar relatórios em PDF com o número de procedimentos realizados por



cada unidade de saúde. Também deve listar os pacientes do SUS e o tempo restante para concluir cada OCI.

6.13.34. O sistema precisa manter um histórico simples e organizado dos atendimentos feitos ao paciente SUS, com datas e procedimentos desde o início até o encerramento da OCI.

6.13.35. Deve registrar orientações para o cuidado dos pacientes, incluindo encaminhamentos à Atenção Básica ou à Média e Alta Complexidade e emissão do Laudo de Internação Hospitalar.

6.13.36. A aplicação deve permitir registrar a alta de cada atendimento. Isso inclui laudos, exames com anexos, e o motivo da alta, respeitando os critérios da APAC.

6.13.37. O sistema deve mostrar quais procedimentos da OCI já foram feitos e quais ainda estão pendentes, informando também o prazo para o vencimento de cada etapa.

6.13.38. É necessário validar se o paciente está apto a receber a OCI. O sistema deve checar idade, sexo, CID e cidade de origem, emitindo alertas em caso de erro.

6.13.39. A plataforma deve permitir agendar atendimentos da OCI, registrando dados como paciente SUS, unidade de saúde, CID, procedimento, data e profissional solicitante.

6.13.40. O sistema precisa cadastrar as unidades que oferecem OCI e listar os procedimentos disponíveis nessa modalidade de cuidado.

6.13.41. A aplicação deve registrar para cada atendimento o procedimento realizado, data e profissional responsável, garantindo a precisão dos dados.

7. DA AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

7.1. Trata-se de processo de avaliação da Prova de Conceito, obrigatória, referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE APLICATIVO PARA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI**, conforme especificações desse Termo de Referência.

7.2. O **Pregoeiro** interromperá a sessão para a solicitação da Prova de Conceito. Esta será requerida do licitante que estiver provisoriamente em primeiro lugar, com um prazo máximo de até 3 (três) dias úteis para sua apresentação presencialmente. O propósito é verificar se os serviços oferecidos cumprem integralmente todas as condições e especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência do presente edital. A análise da Prova de Conceito será efetuada por até 3 (três) técnicos designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior.

7.3. Após a conclusão da fase de lances e a análise da documentação de habilitação, a demonstração das funcionalidades do sistema será conduzida presencialmente, e exclusivamente com o licitante classificado em primeiro lugar, utilizando uma Prova de Conceito conforme as especificações exigidas nesse Edital.

7.4. Para comprovar a conformidade do sistema, representantes técnicos do licitante vencedor devem demonstrar suas funcionalidades conforme especificações exigidas neste Edital.

7.5. A empresa vencedora é responsável por providenciar o ambiente de instalação e garantir a estrutura adequada para a apresentação. O local onde será realizado a prova de conceito será as dependências da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI. Esta deve ser realizada diretamente na aplicação, em ambiente de produção ou homologação, utilizando dados simulados que comprovem o pleno funcionamento das funcionalidades exigidas no edital.

7.6. É terminantemente proibida a apresentação da Prova de Conceito por meio de slides de PowerPoint, sistemas análogos ou protótipos.

7.7. O(s) técnico(s) designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior para a realização da análise da Prova de Conceito deverão seguir o roteiro a seguir, colocando "Sim"



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



quando a demonstrada a funcionalidade e “Não”, quando não atender a funcionalidade.

7.8. A apresentação deverá estar em total conformidade com todos os itens detalhados no roteiro subsequente. O descumprimento dos requisitos da Prova de Conceito ou a não conformidade do sistema acarretará a desclassificação do licitante.

7.9. A equipe técnica poderá realizar diligência ou outras avaliações que julgar necessária para a avaliação da Prova de Conceito.

7.10. Se a Prova de Conceito for aprovada, o(s) técnico(s) responsável (eis) pela avaliação da Prova de Conceito, deverão emitir relatório técnico de análise Prova de Conceito informando que: “Conclui-se que a Prova de Conceito apresentada pela empresa XXXXX (CNPJ: XXXX) está em completa conformidade com os parâmetros definidos no edital, pois cumpre todos os critérios relativos às especificações técnicas. Portanto, sugere-se a aprovação da Prova de Conceito.”.

7.11. Se a Prova de Conceito for reprovada, o licitante que ocupa a posição subsequente na classificação será acionado. O procedimento será reiterado com os demais licitantes, em sequência, até que se obtenha uma Prova de Conceito plenamente compatível com o presente Termo de Referência.

7.12. Roteiro para Avaliação da Prova de Conceito

Item	Descrição	Atende Exigência	
		Sim	Não
1	O aplicativo possui funcionamento pela internet com protocolo HTTPS.		
2	Os cadastros básicos para execução do aplicativo, são originados do CNES e SIGTAP, devendo ser avaliado pela equipe avaliadora se as rotinas de importação dos arquivos do CNES e SIGTAP, são executadas no próprio aplicativo e comprovando a atualização dos dados no aplicativo.		
3	Avaliar se o aplicativo dispõe de área para o cadastro de computadores e para a configuração do horário para acesso dos operadores. A configuração do horário para acesso ao aplicativo deverá ser por estabelecimento, operador ou procedimento que se deseja agendar, devendo ser demonstrado estas configurações e posterior simulação de acesso ao aplicativo com operadores em horários com acesso liberado e bloqueado, além da impossibilidade de acesso em computador não cadastrado.		
4	Avaliar se o aplicativo não permite oferta de procedimentos para dias configurados como feriados. Devendo ser avaliado também da existência de configuração para definir exceções para oferta de procedimentos em feriados, podendo ainda ser configurada exceções por esfera administrativa, estabelecimento ou profissional de saúde, devendo ser simulado na Prova de Conceito agendamento para estes dias configurados como de exceções.		
5	Avaliar se a Prova de Conceito possui funcionalidade para configuração de impedimento para o atendimento do profissional de saúde ou do estabelecimento. Nesta funcionalidade deverá ser registrado além do motivo, os dias da semana e o período que ficará impedida a oferta de vagas. Deverá também permitir a realização do impedimento para todas as ofertas do estabelecimento ou todas as ofertas de procedimentos do mesmo profissional de saúde. Podendo ainda configurar liberação para agendamento destes impedimentos em função que libere todo o agendamento do estabelecimento ou profissional. Avaliar a disponibilidade		



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



	de vagas para agendamento nesses casos.		
6	Avaliar se ao agendar um procedimento são exigidos a identificação correta do usuário do SUS quanto ao Cartão Nacional de Saúde, devendo ser realizado no ato da Prova de Conceito um cadastro de um novo usuário com identificação biométrica, filiação, município de origem, número do prontuário do posto de saúde e identificação da equipe e micro área do PSF que o acompanha.		
7	Avaliar se ao agendar um procedimento, o aplicativo alerta sobre a disponibilidade financeira dos estabelecimentos de saúde definida nos padrões da FPO/SIA por grupo, subgrupo, forma de organização e procedimento, bem como, da compatibilidade do diagnóstico, habilitação do profissional de saúde e do estabelecimento, e ainda, quanto ao cumprimento dos protocolos exigidos pelo SUS, no que se refere a faixa etária, sexo e prazo para execução do mesmo procedimento para o mesmo usuário do SUS.		
8	Avaliar se ao realizar um agendamento de um procedimento para um usuário do SUS oriundos de outros municípios, se o aplicativo verifica os quantitativos físicos e financeiros pactuados na PPI, alertando quando do limite ultrapassado.		
9	Avaliar a disponibilidade do aplicativo para o cadastro de usuários do SUS cadastrados em grupos que necessitam de maior acompanhamento de saúde, devendo ser possível a configuração da oferta de procedimentos destinadas ao atendimento exclusivo desses grupos, bem como, da realização do agendamento de procedimentos exclusivo para os usuários cadastrados nesses grupos.		
10	Avaliar se o aplicativo registra em fila de espera os casos em que não haja oferta disponível para o atendimento aos usuários do SUS, sendo registrado os dados clínicos, anexos de imagens para análise e agendamento futuro.		
11	Avaliar se o aplicativo possui função, a ser disparada automaticamente, para o agendamento dos usuários do SUS em fila de espera. Esta rotina deverá ser acionada e confirmado na Prova de Conceito, se houve o agendamento para usuários do SUS em fila de espera. Para os casos de procedimentos configurados para análise do médico autorizador, estes só poderão ser agendados mediante autorização dos operadores médico e com permissão de autorização.		
12	Avaliar se o aplicativo realiza o comparecimento do usuário do SUS ao atendimento através de leitura biométrica, sendo possível o acréscimo de outros procedimentos realizados, no que se refere aos atendimentos dos procedimentos dos grupos relacionados a fisioterapia, psicologia e odontologia. Nestes casos o registro do comparecimento deverá ser efetuado para cada dia da sessão, até a quantidade máxima de sessões agendada.		
13	Avaliar se o aplicativo gera automaticamente o arquivo da produção ambulatorial (BPAI), conforme especificações do Ministério da Saúde e a partir dos procedimentos realizados. Neste item deverá ser avaliado se os dados contidos no arquivo de faturamento gerado pelo aplicativo, são transpostos para o SIASUS.		



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



14	Avaliar se o aplicativo emite relatórios em formato PDF com os quantitativos dos agendamentos realizados por estabelecimento, profissional de saúde, valores utilizados pela ppi, origem dos usuários do SUS, procedimentos ofertados, procedimentos atendidos e sobras.		
15	A solução deverá possuir mecanismo de controle do teto financeiro conforme a origem dos usuários do SUS, emitindo alertas automáticos ao atingir o limite de valores autorizados por município.		
16	Também será necessário o controle orçamentário específico por rubrica do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com notificação imediata ao exceder os tetos financeiros estabelecidos.		
17	A aplicação deverá conter funcionalidades para a emissão de alertas ao operador sempre que o teto de recursos financeiros dos estabelecimentos for ultrapassado, assegurando a gestão orçamentária em tempo real.		
18	A solução deverá dispor de funcionalidade para permitir a inserção de numeração de APAC em laudos que, no momento da autorização inicial, não possuíam faixa disponível.		
19	A funcionalidade de impressão do laudo de solicitação de APAC deverá estar disponível, contendo dados essenciais como nome do solicitante, autorizador e data da liberação, com base nas informações previamente registradas.		
20	A solução deverá incluir mecanismo para controle de frequência dos pacientes, possibilitando ajustes no número de sessões com base em avaliação clínica.		
21	A aplicação deverá alertar o operador autorizador quanto a possíveis inconsistências durante o registro do laudo, como incompatibilidades de idade, sexo ou limitação orçamentária.		
22	A funcionalidade de autorização ou rejeição de laudos pela equipe técnica deverá estar disponível, com exigência de preenchimento de dados clínicos, histórico do paciente e detalhamento dos procedimentos.		
23	A solução deverá permitir o registro completo de solicitações realizadas por estabelecimentos de saúde, contemplando alterações de procedimentos e inclusão de procedimentos secundários.		
24	A funcionalidade de impressão individual das numerações de APAC autorizadas deverá estar disponível, contendo ao menos número da APAC, data da autorização, unidade executora e o procedimento aprovado.		
25	A aplicação deverá oferecer controle do teto financeiro por agrupamentos de procedimentos (grupo, subgrupo, forma de organização) ou por procedimento individual, com acesso ao histórico de uso por competência.		
26	A solução deverá possuir área dedicada à configuração das faixas de APAC disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, assegurando a correta geração dos números, conforme classificação como APAC normal ou FAEC, inclusive em casos de substituição numérica.		
27	A aplicação deverá permitir o registro completo dos laudos para solicitação de APACs voltadas à Hemodiálise, de acordo com os procedimentos do SUS.		
28	O aplicativo móvel deve permitir que os usuários do SUS consultem sua posição em filas de espera para consultas e exames ambulatoriais. É obrigatório que o aplicativo seja compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, assegurando sua ampla acessibilidade em diferentes		



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



	dispositivos móveis.		
29	A plataforma precisa oferecer recursos robustos para a comunicação com os pacientes. Isso inclui a capacidade de enviar mensagens individualizadas ou em lote, que deverão ser utilizadas para divulgar informações relevantes, como campanhas de saúde, e para disparar lembretes personalizados contendo a data da realização da consulta ambulatorial.		
30	Para otimizar a gestão de agendamentos, o aplicativo deve alertar os pacientes sobre as consultas ambulatoriais marcadas. Adicionalmente, deverá possuir funcionalidades que permitam a confirmação ou o cancelamento de agendamentos diretamente pelo usuário, conferindo-lhe maior autonomia e praticidade.		
31	Visando aprimorar continuamente os serviços, o aplicativo deve disponibilizar um canal direto para que os pacientes possam registrar suas críticas ou sugestões à Secretaria de Saúde, promovendo um feedback transparente e facilitando a comunicação.		
32	O sistema deve gerar relatórios em PDF com o número de procedimentos realizados por cada unidade de saúde. Também deve listar os pacientes do SUS e o tempo restante para concluir cada OCI.		
33	O sistema precisa manter um histórico simples e organizado dos atendimentos feitos ao paciente SUS, com datas e procedimentos desde o início até o encerramento da OCI.		
34	Deve registrar orientações para o cuidado dos pacientes, incluindo encaminhamentos à Atenção Básica ou à Média e Alta Complexidade e emissão do Laudo de Internação Hospitalar.		
35	A aplicação deve permitir registrar a alta de cada atendimento. Isso inclui laudos, exames com anexos, e o motivo da alta, respeitando os critérios da APAC.		
36	O sistema deve mostrar quais procedimentos da OCI já foram feitos e quais ainda estão pendentes, informando também o prazo para o vencimento de cada etapa.		
37	É necessário validar se o paciente está apto a receber a OCI. O sistema deve checar idade, sexo, CID e cidade de origem, emitindo alertas em caso de erro.		
38	A plataforma deve permitir agendar atendimentos da OCI, registrando dados como paciente SUS, unidade de saúde, CID, procedimento, data e profissional solicitante.		
39	O sistema precisa cadastrar as unidades que oferecem OCI e listar os procedimentos disponíveis nessa modalidade de cuidado.		
40	A aplicação deve registrar para cada atendimento o procedimento realizado, data e profissional responsável, garantindo a precisão dos dados.		

8. DO PROJETO PARA CAPACITAÇÃO

8.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1.1. A empresa vencedora deverá apresentar, após assinatura do contrato, um projeto destinado a qualificação dos profissionais, composto, em síntese, pelos elementos abaixo exibidos:

8.1.2. OBJETIVO GERAL: Apresentação em suma o objetivo que pretende alcançar com a



realização do projeto.

8.1.3. OBJETIVO ESPECÍFICO: Etapas do trabalho a serem realizadas.

8.1.4. METODOLOGIA DO PROJETO DE ENSINO: Metodologia para solução do problema será apresentada.

8.1.5. DETALHAMENTO DAS CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS: Apresentação de como será executado todas as capacitações, incluindo profissionais, materiais didáticos, conteúdo, entre outros itens necessários ao fiel cumprimento do objetivo geral.

8.1.6. DURAÇÃO DO PROJETO TOTALMENTE PROVIDO: Apresentação de organograma com as fases a serem executadas.

8.1.7. CRONOGRAMA: Apresentação de cronograma com plano de ação, conforme modelo a seguir.

8.1.8. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: Identificação e mensuração das ações que os colaboradores de uma organização realizam durante determinado período, além de diagnosticar e analisar o desempenho individual e grupal dos funcionários, promovendo o crescimento pessoal e profissional.

8.2. CONSIDERAÇÕES FINAIS DO PROJETO

8.2.1. CAPACITAÇÃO

a) A capacitação dos técnicos e profissionais de saúde da Regulação e dos Postos de Saúde deverá iniciar dentro de 05 (Cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde e ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos, comprovada pela entrega da lista de presença.

b) A empresa vencedora deverá capacitar todos os técnicos e profissionais vinculados à contratante e terceiros (quando aplicável) para garantir a correta operação e manipulação dos softwares mencionados neste Termo de Referência, visando o registro adequado dos dados.

c) As capacitações devem ocorrer, **OBRIGATORIAMENTE**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 17h, respeitando os horários e fluxos de atendimento das equipes/profissionais envolvidos, conforme validação do projeto de capacitação.

d) A CONTRATADA deve realizar as capacitações de forma presencial (in loco) e fornecer todos os materiais didáticos necessários, garantindo uma melhor experiência e aprendizado para os profissionais.

e) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA realizar a capacitação de novos técnicos e/ou profissionais de saúde dos setores mencionados neste Termo de Referência, na modalidade presencial ou remota, que venham a integrar o quadro da CONTRATANTE durante a vigência do contrato. Essa capacitação deve garantir a ambientação e qualificação dos novos técnicos e/ou profissionais no uso dos softwares.

f) As despesas serão cobertas pela proposta comercial, considerando as especificidades de cada equipe, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

9. DO SUPORTE E CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

9.1. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

9.1.1. A determinação do formato para a implementação do presente termo de referência foi baseada nas necessidades específicas do município. O formato híbrido foi escolhido por oferecer uma abordagem abrangente, incluindo capacitações, reuniões e suporte técnico altamente especializado, que permite tanto atendimentos remotos quanto presenciais, conforme determinado pela administração municipal. Portanto, a descrição do suporte técnico foi elaborada de acordo com as demandas reais dos profissionais de saúde e as peculiaridades dos estabelecimentos de saúde.



9.1.2. Deverá a contratada disponibilizar canais de atendimentos, via fone, WhatsApp, e-mails ou outro meio que permita a fácil comunicação e resolutividade das demandas.

9.1.3. A Central de Atendimento deverá ser composta por uma equipe de atendimento que responderá as perguntas, resolver problemas técnicos, fornecer assistência em softwares, processar demandas ou encaminhar as solicitações para os setores responsáveis.

9.1.4. A CONTRATADA é incumbida de prestar suporte aos usuários dos sistemas, sendo vedado o emprego de profissionais vinculados a órgãos públicos deste Município.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. SUSTENTABILIDADE

10.1.1. A prestação do serviço deste Termo de Referência obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

10.2. SUBCONTRATAÇÃO

10.2.1. Para o objeto em comento, **NÃO será permitido subcontratação do todo ou em parte da execução dos serviços**, ao que ensejará as punições constantes na Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/21, a menos que previsto neste instrumento, ao que Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos. (art. 137, inciso I, LF 14.133/21).

10.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.3.1. Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. VISTORIA

10.4.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.4.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria Municipal de Saúde, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. Os agendamentos serão solicitados via e-mail juridicosaude.cm@gmail.com, as vistorias deveram ser realizadas ate 24H antes do horario previsto para inicio da sessão da licitação.

10.4.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As observâncias quanto as obrigações da contratante e da contratada são aquelas estabelecidas no edital do certame e seus anexos, em especial, minuta de contrato, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.



12. DO VALOR

12.1. A escolha do valor sigiloso visa a maior economicidade na administração pública quanto às contratações.

O valor sigiloso não configura ato abusivo da administração pública, visto que esta previsto em Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

Art. 24. Desde que justificada, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração da proposta, e, nesse caso;

I. O sigilo não prevalecerá para órgãos de controle internos e externos;

Parágrafo Único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital de licitação.

12.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

13.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, na forma que se segue.

13.2. Os serviços serão desenvolvidos na Central de Regulação e Postos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI elencados abaixo:

	ESTABELECIMENTO	CNES
1	CENTRAL DE REGULACAO	7221797
2	CENTRO DE SAUDE ESF CENTRO I	2778386
3	CENTRO DE SAUDE III	2369850
4	UNIDADE BASICA DE SAUDE ESF MATADOURO ESTACAO	2609177
5	UNIDADE BASICA DE SAUDE ESF SANTA RITA	7763999
6	POSTO DE SAUDE AGUA BRANCA FELISBELA GOMES DE ARAUJO	2668955
7	POSTO DE SAUDE ALTO DO MEIO	2649470
8	POSTO DE SAUDE CAIC	2609509
9	POSTO DE SAUDE CANTO DO PERIQUITO	2364603
10	POSTO DE SAUDE CORREDORES	2369842
11	POSTO DE SAUDE ESF CENTRO II	5360153



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



12	POSTO DE SAUDE ESF CIDADE NOVA ENFERMEIRA ZEZINHA	5469023
13	POSTO DE SAUDE ESF SAO JOAO ESF SAO LUIS	5389976
14	POSTO DE SAUDE LOURDES	5389968
15	POSTO DE SAUDE PAULO VI VEREADOR RAIMUNDO CARDOSO DE BRITO	5469007
16	POSTO DE SAUDE RAIMUNDO NONATO MONTEIRO SANTANA	2369834
17	POSTO DE SAUDE SAO JOAQUIM	2364581
18	POSTO DE SAUDE TAPERÁ AGUA FRIA DEP ANTONIO GAYOSO	2364549
19	POSTO DE SAUDE VEREADOR ACHICO PEREIRA	5468981
20	PS BURITIZINHO	2364573

13.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 5 (CINCO) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, em remessa parcelada ou em outro prazo fixado na Ordem de Serviço.

13.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.5. Os fiscais e os gestores de contratos deverão seguir as regras e diretrizes para atuação previstas em Decreto Municipal.

14. DO FISCAL DE CONTRATOS

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representante(s) da Administração especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15. DO GESTOR DE CONTRATOS

15.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as



ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo definido em lei, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. A despesa deverá ser devidamente atestada pelo responsável, mediante emissão de nota técnica referente a nota fiscal objeto da contratação, no prazo máximo 5 (cinco) dias.

16.3. Fornecidos os materiais ou serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

16.5. A falta de atestação pela Prefeitura Municipal, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

16.6. No momento da liquidação da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa em relação à regularidade fiscal, trabalhista e tributária.



16.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

16.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.10. Conforme previsto no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

17.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

17.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o



aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.4.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

17.4.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

17.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

17.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

17.6.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

17.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as



exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

17.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.6.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez) do valor total estimado da contratação.

17.6.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.6.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.7.1. A Qualificação Técnico-Operacional deverá ser comprovada, mediante os seguintes documentos:

17.7.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidões ou Atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

17.7.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.3.1.3. Quando a prestação de serviço for para o setor público, deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de extrato do contrato ou contrato assinado e cópia de nota fiscal demonstrando a efetivação do serviço.

17.7.1.4. Quando for feita a prestação de serviço a iniciativa privada, deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica com pelo menos nota fiscal de serviços eletrônica constando os serviços anteriormente descritos e quando for genérico, apresentação complementar de cópia de contrato particular (os serviços são de finalidade pública, isto deve ser observado na relação setor público X setor privado).

17.7.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

17.7.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

17.7.1.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

17.8. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

17.8.1. Caso não haja campo próprio para assinalar no sistema adotado, o licitante deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) CASO COOPERATIVA: cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Caso de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa: cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) atende aos requisitos de habilitação.

i) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18. DO ENVIO DA PROPOSTA

18.1. As observâncias quanto ao envio da proposta são aquelas estabelecidas no edital da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do exigido neste Termo de Referência:

a) A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

b) O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados, devendo conter as informações similares à especificação deste Termo de Referência.

c) A proposta comercial terá validade mínima de 100 (CEM) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

19. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

19.1. As observâncias quanto a abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances, são aquelas estabelecidas no edital da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Sem prejuízo do exigido neste Termo de Referência:

a) Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

b) **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (CEM REAIS).**

c) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”.

d) O prazo para o licitante detentor da melhor proposta encaminhar proposta adequada ao último lance ofertado ou negociado, em formato digital, via sistema, é de 2 (duas) horas contadas a partir da solicitação do pregoeiro, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.



20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa decorrente da contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pela Unidade Administrativa:

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2132 – SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento de Despesa	33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Fonte	500 – FUS 600 – CUSTEIO

21. DAS PENALIDADES

21.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

21.2.3. Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



21.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.2.8. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

21.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

21.12. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de Campo Maior, as demais penalidades serão de competência do Secretário Municipal de Administração.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



23. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

23.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

23.2. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 22, todos da Lei Federal 14.133/2021.

23.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

24. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

24.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de **12 (doze meses)**, podendo o prazo de vigência ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme permissivo no art. 111, Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

24.2. Tratando-se de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

25.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

25.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

25.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses do artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

25.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

25.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão ou entidade compradora revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



licitação, podendo, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

26.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

26.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive demonstração de exequibilidade da proposta;

26.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

26.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

26.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

26.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial;

26.8. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

26.9. Os casos não previstos neste Termo de Referência serão decididos pelo Pregoeiro.

26.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do Edital e seus anexos.

26.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Contratação será o do Município de Campo Maior - PI.

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde

Avelina Rosa Melo Portela
Supervisora de Atendimento e Marcação

Ana Kaline Ibiapina Neves
Superintendente de Saúde Media e Alta Complexidade

Eryca da Silva Sousa
Superintendente de Atenção Básica da Saúde

Larisse Maria Portela Lustosa
Superintendente de Administração e Fianças

Nayana Danyelle Silva Ferreira
Assistente Técnica

Apêndice do ANEXO II



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objetivo: Subsidiar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE APLICATIVO PARA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI.

ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta a necessidade de contratação de empresa especializada para o prestação de serviço de licença de aplicativo para autorização de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade. O objetivo primordial é atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI, otimizando a gestão e o acesso aos serviços de saúde no município.

Contexto e Justificativa

A **Central de Regulação de Campo Maior (CNES 7221797)** desempenha um papel crucial na gestão da saúde municipal. Ela não só gerencia a oferta de consultas e exames especializados, mas também é responsável pela **autorização de procedimentos de alta complexidade ambulatorial (APAC)**. Atualmente, a central distribui esses atendimentos para os Postos de Saúde e municípios pactuados com Campo Maior.

No entanto, os seguintes Postos de Saúde da Atenção Básica enfrentam um desafio significativo: a ausência de um sistema informatizado eficiente para o encaminhamento de pacientes que necessitam de consultas e exames especializados de média e alta complexidade. Esses postos são:

- CENTRO DE SAÚDE ESF CENTRO I (CNES 2778386)
- CENTRO DE SAÚDE III (CNES 2369850)
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESF MATADOURO ESTAÇÃO (CNES 2609177)
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESF SANTA RITA (CNES 7763999)
- POSTO DE SAÚDE ÁGUA BRANCA FELISBELA GOMES DE ARAÚJO (CNES 2668955)
- POSTO DE SAÚDE ALTO DO MEIO (CNES 2649470)
- POSTO DE SAÚDE CAIC (CNES 2609509)
- POSTO DE SAÚDE CANTO DO PERIQUITO (CNES 2364603)
- POSTO DE SAÚDE CORREDORES (CNES 2369842)
- POSTO DE SAÚDE ESF CENTRO II (CNES 5360153)
- POSTO DE SAÚDE ESF CIDADE NOVA ENFERMEIRA ZEZINHA (CNES 5469023)
- POSTO DE SAÚDE ESF SÃO JOÃO / ESF SÃO LUÍS (CNES 5389976)
- POSTO DE SAÚDE LOURDES (CNES 5389968)



- POSTO DE SAÚDE PAULO VI VEREADOR RAIMUNDO CARDOSO DE BRITO (CNES 5469007)
- POSTO DE SAÚDE RAIMUNDO NONATO MONTEIRO SANTANA (CNES 2369834)
- POSTO DE SAÚDE SÃO JOAQUIM (CNES 2364581)
- POSTO DE SAÚDE TAPERA ÁGUA FRIA DEP. ANTONIO GAYOSO (CNES 2364549)
- POSTO DE SAÚDE VEREADOR ACHICO PEREIRA (CNES 5468981)
- PS BURITIZINHO (CNES 2364573)

A ausência de um sistema integrado cria desafios significativos na comunicação e no fluxo de referência e contrarreferência entre a Atenção Básica e os serviços especializados. Essa lacuna também dificulta a efetiva **implantação do Programa Mais Especialistas (PMAE)** do Ministério da Saúde e a **gestão adequada dos procedimentos da Oferta de Cuidados Integrados (OCI)**, comprometendo a capacidade da Secretaria de monitorar e qualificar os serviços de saúde de forma eficaz. Além disso, a falta de um mecanismo transparente que permita à população acompanhar a fila de espera da regulação ambulatorial e receber informações sobre agendamentos resulta em um elevado índice de absenteísmo, gerando desperdício de recursos e atrasos no atendimento.

Necessidade e Funcionalidades Essenciais

Torna-se imperativo implementar um sistema informatizado que promova a integração eficiente entre todos os Postos de Saúde listados e a Central de Regulação de Campo Maior - PI. Este sistema deve, primariamente, otimizar o encaminhamento de pacientes para consultas e exames especializados, agilizando o acesso aos serviços necessários. É fundamental que o sistema inclua uma solução robusta para a gestão e autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), integrando-se aos fluxos de regulação. Adicionalmente, é indispensável a criação de uma aplicação que funcione como um canal de comunicação direto para a população, permitindo o acompanhamento em tempo real da fila de espera para consultas e exames regulados, e a notificação clara sobre os agendamentos realizados. Isso visa reduzir o absenteísmo e aumentar a transparência. Por fim, a ferramenta deve possibilitar a contrarreferência dos serviços de média e alta complexidade para os Postos de Saúde. Este recurso é crucial para que as unidades da Atenção Básica recebam informações detalhadas sobre diagnósticos e orientações pós-atendimento. Essa troca de informações qualificará o serviço da Atenção Básica, garantindo a continuidade do cuidado e promovendo uma integração efetiva entre os diferentes níveis de atenção à saúde. A capacidade de registrar, monitorar e analisar esses fluxos será essencial para a implantação eficaz do PMAE e para a gestão qualificada dos procedimentos da OCI, assegurando que a Secretaria de Saúde possa avaliar o desempenho da rede e tomar decisões baseadas em dados concretos.

Fundamentação Legal e Benefícios Esperados

A presente contratação está alinhada a importantes diretrizes e políticas nacionais de saúde, refletindo o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI com a modernização e a eficiência dos serviços. As bases legais que fundamentam essa iniciativa incluem:

- **Estratégia de Saúde Digital para o Brasil (2020/2028)**, que visa a transformação digital do Sistema Único de Saúde (SUS).



- **Política Nacional de Informação e Informática em Saúde - PNIIS (BRASIL, 2015)**, que preconiza a utilização estratégica da informação em saúde.
- **Portaria nº 1.559, de 1º de Agosto de 2008**, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **Portaria Conjunta SAES_SEIDIGI Nº 3, de 18 de Abril de 2023**, que trata da alimentação dos dados da Regulação em Banco Nacional, reforçando a necessidade de sistemas informatizados e interoperáveis.
- **Portaria SAES/MS Nº 1.822, de 11 de junho de 2024**, que inclui subgrupo, forma de organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, **Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia**.
- **Portaria SAES/MS Nº 1.823, de 11 de junho de 2024**, que inclui subgrupo, forma de organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no SUS, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, na **Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia**.
- **Portaria SAES/MS Nº 1.826, de 11 de junho de 2024**, que inclui subgrupo, forma de organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no SUS, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, **Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em Oftalmologia**.

A implementação deste sistema de regulação ambulatorial trará múltiplos benefícios para a saúde de Campo Maior, otimizando o acesso e a qualidade dos serviços. Entre os principais ganhos, destacam-se:

- **Melhoria da qualidade e do acesso ao sistema de saúde:** Facilitando o encaminhamento e a gestão das vagas de forma mais eficiente.
- **Transparência e segurança da informação em saúde:** Assegurando a integridade, a confidencialidade e a rastreabilidade dos dados dos pacientes.
- **Suporte informacional para tomada de decisão:** Oferecendo dados qualificados e em tempo real para gestores e profissionais de saúde, permitindo decisões mais embasadas e estratégicas.
- **Avanço no processo de informatização dos estabelecimentos de saúde:** Consolidando Campo Maior como um município à frente na saúde digital e na gestão integrada de dados.

Esta iniciativa representa um passo fundamental para modernizar a gestão da saúde em Campo Maior, garantindo um atendimento mais ágil, transparente e de qualidade para a população.

PREVISÃO DO QUE SERÁ LICITADO

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.
1	LICENÇA DE USO DO SITE PARA O ACOMPANHAMENTO PELA POPULAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS AGENDADOS DA FILA DE ESPERA.	MÊS	12 MESES
2	LICENÇA DE USO DE APP PARA O ACOMPANHAMENTO PELA POPULAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE	MÊS	12 MESES



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



	CONSULTAS AGENDADOS DA FILA DE ESPERA.		
3	LICENÇA DE USO DE GESTÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE (CLINICAS DE HEMODIÁLISE).	MÊS	12 MESES
4	LICENÇA DE USO DE GESTÃO DA OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI - PMAE.	MÊS	12 MESES
5	LICENÇA DE USO DE GESTÃO DA REGULAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES.	MÊS	12 MESES
6	LICENÇA DE USO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (19 POSTOS DE ATENDIMENTO).	MÊS	12 MESES

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI, é essencial contratar uma empresa especializada em tecnologia da informação. Essa empresa será responsável pela implantação e manutenção de um software focado na autorização de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade.

Objeto da Contratação

A contratação visa o fornecimento de licenças de uso e serviços contínuos de implantação e manutenção de software. Este software deve gerenciar todo o fluxo de regulação de pacientes para consultas e exames de média e alta complexidade. É importante ressaltar que este serviço é de natureza contínua, mas não exige dedicação exclusiva de mão de obra.

Abrangência dos Serviços e Estabelecimentos Atendidos

O sistema deve abranger e atender às necessidades da Central de Regulação de Campo Maior (CNES 7221797), que administra as ofertas de consultas e exames especializados. Além disso, o software precisa garantir a integração e o suporte aos seguintes Postos e Centros de Saúde da Atenção Básica, fundamentais para o encaminhamento dos pacientes, conforme relação a seguir:

	ESTABELECIMENTO	CNES
1	CENTRAL DE REGULACAO	7221797
2	CENTRO DE SAUDE ESF CENTRO I	2778386
3	CENTRO DE SAUDE III	2369850
4	UNIDADE BASICA DE SAUDE ESF MATADOURO ESTACAO	2609177
5	UNIDADE BASICA DE SAUDE ESF SANTA RITA	7763999
6	POSTO DE SAUDE AGUA BRANCA FELISBELA GOMES DE ARAUJO	2668955
7	POSTO DE SAUDE ALTO DO MEIO	2649470
8	POSTO DE SAUDE CAIC	2609509
9	POSTO DE SAUDE CANTO DO PERIQUITO	2364603
10	POSTO DE SAUDE CORREDORES	2369842



11	POSTO DE SAUDE ESF CENTRO II	5360153
12	POSTO DE SAUDE ESF CIDADE NOVA ENFERMEIRA ZEZINHA	5469023
13	POSTO DE SAUDE ESF SAO JOAO ESF SAO LUIS	5389976
14	POSTO DE SAUDE LOURDES	5389968
15	POSTO DE SAUDE PAULO VI VEREADOR RAIMUNDO CARDOSO DE BRITO	5469007
16	POSTO DE SAUDE RAIMUNDO NONATO MONTEIRO SANTANA	2369834
17	POSTO DE SAUDE SAO JOAQUIM	2364581
18	POSTO DE SAUDE TAPERA AGUA FRIA DEP ANTONIO GAYOSO	2364549
19	POSTO DE SAUDE VEREADOR ACHICO PEREIRA	5468981
20	PS BURITIZINHO	2364573

Qualificação Técnica e Transferência de Conhecimento

A empresa contratada deve comprovar qualificação técnica sólida, apresentando os documentos e certificações que serão detalhados no Termo de Referência e no respectivo Edital de licitação. Dada a complexidade e criticidade do serviço, é fundamental que a contratada promova a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para a equipe da Secretaria Municipal de Saúde. Isso garantirá a autonomia e a sustentabilidade da operação a longo prazo.

Padrões de Qualidade e Boas Práticas

A Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior preza pela excelência na prestação de serviços. Ciente dos desafios e prejuízos que soluções de baixa qualidade podem gerar, a Secretaria exige que os serviços e o software adquiridos atendam a critérios rigorosos de qualidade.

Será mandatório o uso de técnicas de primeira linha e as melhores práticas do mercado, conforme especificado na descrição do objeto no Termo de Referência. A exigência por serviços de alta qualidade é crucial para:

- Assegurar a eficiência dos serviços de saúde oferecidos pela SMS.
- Evitar contratemplos, retrabalho e prejuízos causados por soluções inadequadas.
- Demonstrar o compromisso da Secretaria de Saúde com a excelência e a eficiência na utilização dos recursos públicos.
- Contribuir para um ambiente de trabalho mais produtivo para os profissionais de saúde.
- Impactar positivamente a imagem e a reputação da Secretaria junto à população.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades apresentadas neste Estudo Técnico foram estimadas com base nas demandas projetadas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI para um período de 12 meses.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas



por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, além do próprio histórico de contratação dos serviços de apoio administrativo, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sustentado nas informações apresentadas neste instrumento, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades.

Ressalta-se que as contratações pretendidas não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades.

Foram realizadas cotações de preços com empresas do ramo do objeto a ser licitado.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A escolha do valor sigiloso visa a maior economicidade na administração pública quanto às contratações.

O valor sigiloso não configura ato abusivo da administração pública, visto que esta previsto em Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

Art. 24. Desde que justificada, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração da proposta, e, nesse caso.

I. O sigilo não prevalecerá para órgãos de controle internos e externos;

Parágrafo Único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital de licitação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução foi escolhida pela Secretaria pelo fato de ser a única solução existente compatível com a complexidade existente e o cenário atual dos estabelecimentos supracitados. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

Os serviços a serem adquiridos deverão ser prestados no endereço indicado no Termo de Referência. O atraso no serviço acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis, nos termos definidos no Edital.

A prestação do serviço será de responsabilidade da contratada, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI. Todas as despesas com o transporte, e gasto pessoal correrão por conta da empresa contratada.

Durante o serviço, a empresa deverá informar um responsável, com capacidade de resolução imediata de possíveis problemas, para fins de contato direto do fiscal e fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI.

Caso algum serviço não seja prestado, ou não esteja de acordo com as especificações o serviço não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

O pagamento à empresa contratada após apuração das entregas realizadas no mês, com



pagamento no mês subsequente, após ateste da nota fiscal e emissão de histórico de gerenciamento de contrato. A subcontratação não será admitida.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com a prática usual de aquisições/contratações, onde geralmente são adotados critérios de parcelamento do objeto, optou-se neste caso específico por não realizar o parcelamento dos serviços. Dessa forma, os serviços serão agrupados em lote que será adjudicado a um único licitante.

A justificativa para esse agrupamento reside na similaridade e natureza dos serviços a serem adquiridos. Essa estratégia permite um maior controle por parte da Administração, racionalizando os procedimentos relacionados à execução contratual. Além disso, essa abordagem garante a disponibilidade de serviços de mesma natureza, que serão consumidos em conjunto.

A aquisição por lote se justifica pela economia em escala nas entregas, sendo realizada exclusivamente por uma única empresa prestadora.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada em informática para implantar e manter um software de autorização de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade é um passo estratégico para a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI. Com essa iniciativa, busca-se resultados significativos na melhoria dos serviços da Central de Regulação de Campo Maior - PI.

O principal objetivo é otimizar a gestão da oferta de consultas e exames especializados, permitindo uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros disponíveis. Isso inclui um controle aprimorado da distribuição de pacientes nas vagas ofertadas, garantindo a disponibilidade desses serviços essenciais para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI.

Além disso, a contratação desses serviços está totalmente em conformidade com a legislação vigente, o que reforça nosso compromisso com uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

Para essa aquisição, a adoção do Pregão Eletrônico é a modalidade ideal. Ela oferece vantagens claras e práticas, como a ampla concorrência, que pode levar a propostas mais vantajosas. Garante também agilidade no processo de contratação, permitindo que atendamos a demandas que surgem de forma imprevisível. Consequentemente, esperamos uma redução nos custos da licitação e uma maior transparência em todas as etapas da aquisição.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a presente aquisição/contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impactos ambientais diretos ou potenciais com a contratação pretendida, face às características dos materiais que compõem os serviços.

PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Indicar um responsável da Secretaria de Saúde para acompanhar diariamente os serviços, conferir e assinar os serviços executados.

ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco 1 - Estimativa inadequada da quantidade de serviços a ser adquirido.

Danos potenciais: Deficiência nos cálculos dos tipos e quantidade de serviços e não atendimento total da necessidade que gerou o processo.

Ação mitigadora: Verificar a quantidade de serviços necessário e incluir uma margem para possíveis imprevistos.

Risco 2 - Deficiência na especificação dos serviços.

Danos potenciais: Impossibilidade de atender as demandas.

Ação mitigadora: Verificar in loco e conversar com os responsáveis para realizar o levantamento correto dos serviços necessários.

Risco 3 – Não haver contratação em função da inexistência de empresas que atendam aos requisitos. **Danos potenciais:** Atraso e/ou cancelamento de melhorias e obras, atraso em serviços de manutenção, impossibilidade de reposição de materiais no tempo adequado, aumento de ordens de serviço em aberto e sem previsão de conclusão, fechamento ou interdição de setores/áreas/locais devido aos danos decorridos pela não reposição de materiais.

Ação mitigatória: Avaliar requisitos utilizados em outros certames, de forma a garantir que as especificações estejam de acordo com o habitual de mercado, realização de compra direta para amenizar parte dos prejuízos e/ou diminuir o tempo de paralisação dos serviços.

Risco 4 – A empresa não realizar a entrega dos serviços na quantidade, qualidade e prazo acordados. **Danos potenciais:** além dos citados no risco 3, recebimento de materiais que não condizem com as necessidades desta Autarquia.

Ação mitigatória: verificar caso haja necessidade de prorrogar os prazos de entrega para que fatos relativos à teoria da imprevisão (quando sobrevêm eventos novos, extraordinários, imprevistos e imprevisíveis, onerosos, retardadores ou impeditivos da execução do contrato) sejam devidamente corrigidos.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declara-se a viabilidade da contratação.

PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito (POC) constitui uma etapa essencial nos processos licitatórios, particularmente na aquisição de soluções tecnológicas e serviços especializados.



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Objetivo principal dessa fase é assegurar que a proposta vencedora atenda integralmente às especificações técnicas e funcionais estabelecidas no edital, garantindo, assim, a compatibilidade e a eficácia do produto ou serviço licitado.

Abaixo, serão abordados os principais aspectos exigidos na apresentação da POC:

A detentora da melhor proposta será convocada pelo Agente de Contratação para, em até três dias úteis, realizar a Prova de Conceito.

A etapa será conduzida em conjunto com a equipe técnica, composta por profissionais da equipe de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a compatibilidade do objeto licitado com as necessidades especificadas no termo de referência.

A POC será baseada nos itens descritos no termo de referência, analisando-se as conformidades e o conhecimento dos serviços especializados, bem como suas funcionalidades acessórias.

A licitante deverá disponibilizar técnicos aptos, de seu quadro profissional, para a demonstração e operação da solução ofertada. A POC será realizada no formato PRESENCIAL na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Os demais licitantes poderão participar da POC como espectadores, com no máximo três participantes por empresa. No entanto, apenas a equipe técnica do município terá o papel de fazer constatações durante a avaliação.

Deverá a empresa licitante comprovar o pleno atendimento dos itens dos softwares definidos no POC.

Avelina Rosa Melo Portela
Supervisora de Atendimento e Marcação

Ana Kaline Ibiapina Neves
Superintendente de Saúde Media e Alta Complexidade

Eryca da Silva Sousa
Superintendente de Atenção Básica da Saúde

Larisse Maria Portela Lustosa
Superintendente de Administração e Fianças

Nayana Danyelle Silva Ferreira
Assistente Técnica



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**

**CONTRATO N° XXX/XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025**

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de XXXXXXXX inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE APLICATIVO PARA AUTORIZAÇÃO**



DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (DOZE) meses (XX/XX/XXXX ate XX/XX/XXXX), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).



6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Contratada em reparar os danos causados.

V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Unidade Orçamentária:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:



13.1.4. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, XXX de XXXX.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



ANEXO IV
MODELO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE AMOSTRA

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE AMOSTRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Trata-se de processo de avaliação de amostra referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE APLICATIVO PARA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI**, conforme especificações do Termo de Referência, constante no edital.

A avaliação teve como base as condições requeridas no edital, as especificações técnicas constantes no Anexo I do Termo de Referência, a amostra apresentada pela citada empresa

CONCLUSÃO

Com base na análise descrita, conclui-se que a amostra apresentada pela empresa <NOME DA EMPRESA> , CNPJ: <XXXXXX> está em completa conformidade com os parâmetros definidos no edital, pois cumpre todos os critérios relativos às especificações técnicas. Portanto, sugerimos a **aprovação da amostra**.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ITEM	DESCRIÇÃO	Atende Exigência	
		Sim	Não
1	O aplicativo possui funcionamento pela internet com protocolo HTTPS.		
2	Os cadastros básicos para execução do aplicativo, são originados do CNES e SIGTAP, devendo ser avaliado pela equipe avaliadora se as rotinas de importação dos arquivos do CNES e SIGTAP, são executadas no próprio aplicativo e comprovando a atualização dos dados no aplicativo.		
3	Avaliar se o aplicativo dispõe de área para o cadastro de computadores e para a configuração do horário para acesso dos operadores. A configuração do horário para acesso ao aplicativo deverá ser por estabelecimento, operador ou procedimento que se deseja agendar, devendo ser demonstrado estas configurações e posterior simulação de acesso ao aplicativo com operadores em horários com acesso liberado e bloqueado, além da impossibilidade de acesso em computador não cadastrado.		
4	Avaliar se o aplicativo não permite oferta de procedimentos para dias configurados como feriados. Devendo ser avaliado também da existência de configuração para definir exceções para oferta de procedimentos em feriados, podendo ainda ser configurada exceções por esfera administrativa, estabelecimento ou profissional de saúde, devendo ser simulado na Prova de Conceito agendamento para estes dias configurados como de exceções.		
5	Avaliar se a Prova de Conceito possui funcionalidade para configuração de impedimento para o atendimento do profissional de saúde ou do estabelecimento. Nesta funcionalidade deverá ser registrado além do motivo, os dias da semana e o período que ficará impedida a oferta de vagas. Deverá também permitir a realização do impedimento para todas as ofertas do estabelecimento ou todas as ofertas de procedimentos do mesmo profissional de saúde. Podendo ainda configurar liberação para agendamento destes impedimentos em função que libere todo o agendamento do estabelecimento ou profissional. Avaliar a disponibilidade de vagas para agendamento nesses casos.		
6	Avaliar se ao agendar um procedimento são exigidos a identificação correta do usuário do SUS quanto ao Cartão Nacional de Saúde, devendo ser realizado no ato da Prova de Conceito um cadastro de um novo usuário com identificação biométrica, filiação, município de origem, número do prontuário do posto de saúde e identificação da equipe e micro área do PSF que o acompanha.		
7	Avaliar se ao agendar um procedimento, o aplicativo alerta sobre a disponibilidade financeira dos estabelecimentos de saúde definida nos padrões da FPO/SIA por grupo, subgrupo, forma de organização e procedimento, bem como, da compatibilidade do diagnóstico, habilitação do profissional de saúde e do estabelecimento, e ainda, quanto ao cumprimento dos protocolos exigidos pelo SUS, no que se refere a faixa etária, sexo e prazo para execução do mesmo procedimento para o mesmo usuário do SUS.		
8	Avaliar se ao realizar um agendamento de um procedimento para um usuário do SUS oriundos de outros municípios, se o aplicativo verifica os quantitativos físicos e financeiros pactuados na PPI, alertando quando do limite ultrapassado.		



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9	Avaliar a disponibilidade do aplicativo para o cadastro de usuários do SUS cadastrados em grupos que necessitam de maior acompanhamento de saúde, devendo ser possível a configuração da oferta de procedimentos destinadas ao atendimento exclusivo desses grupos, bem como, da realização do agendamento de procedimentos exclusivo para os usuários cadastrados nesses grupos.		
10	Avaliar se o aplicativo registra em fila de espera os casos em que não haja oferta disponível para o atendimento aos usuários do SUS, sendo registrado os dados clínicos, anexos de imagens para análise e agendamento futuro.		
11	Avaliar se o aplicativo possui função, a ser disparada automaticamente, para o agendamento dos usuários do SUS em fila de espera. Esta rotina deverá ser acionada e confirmado na Prova de Conceito, se houve o agendamento para usuários do SUS em fila de espera. Para os casos de procedimentos configurados para análise do médico autorizador, estes só poderão ser agendados mediante autorização dos operadores médico e com permissão de autorização.		
12	Avaliar se o aplicativo realiza o comparecimento do usuário do SUS ao atendimento através de leitura biométrica, sendo possível o acréscimo de outros procedimentos realizados, no que se refere aos atendimentos dos procedimentos dos grupos relacionados a fisioterapia, psicologia e odontologia. Nestes casos o registro do comparecimento deverá ser efetuado para cada dia da sessão, até a quantidade máxima de sessões agendada.		
13	Avaliar se o aplicativo gera automaticamente o arquivo da produção ambulatorial (BPAI), conforme especificações do Ministério da Saúde e a partir dos procedimentos realizados. Neste item deverá ser avaliado se os dados contidos no arquivo de faturamento gerado pelo aplicativo, são transpostos para o SIASUS.		
14	Avaliar se o aplicativo emite relatórios em formato PDF com os quantitativos dos agendamentos realizados por estabelecimento, profissional de saúde, valores utilizados pela ppi, origem dos usuários do SUS, procedimentos ofertados, procedimentos atendidos e sobras.		
15	A solução deverá possuir mecanismo de controle do teto financeiro conforme a origem dos usuários do SUS, emitindo alertas automáticos ao atingir o limite de valores autorizados por município.		
16	Também será necessário o controle orçamentário específico por rubrica do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com notificação imediata ao exceder os tetos financeiros estabelecidos.		
17	A aplicação deverá conter funcionalidades para a emissão de alertas ao operador sempre que o teto de recursos financeiros dos estabelecimentos for ultrapassado, assegurando a gestão orçamentária em tempo real.		
18	A solução deverá dispor de funcionalidade para permitir a inserção de numeração de APAC em laudos que, no momento da autorização inicial, não possuíam faixa disponível.		
19	A funcionalidade de impressão do laudo de solicitação de APAC deverá estar disponível, contendo dados essenciais como nome do solicitante, autorizador e data da liberação, com base nas informações previamente registradas.		
20	A solução deverá incluir mecanismo para controle de frequência dos pacientes, possibilitando ajustes no número de sessões com base em avaliação clínica.		



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



21	A aplicação deverá alertar o operador autorizador quanto a possíveis inconsistências durante o registro do laudo, como incompatibilidades de idade, sexo ou limitação orçamentária.		
22	A funcionalidade de autorização ou rejeição de laudos pela equipe técnica deverá estar disponível, com exigência de preenchimento de dados clínicos, histórico do paciente e detalhamento dos procedimentos.		
23	A solução deverá permitir o registro completo de solicitações realizadas por estabelecimentos de saúde, contemplando alterações de procedimentos e inclusão de procedimentos secundários.		
24	A funcionalidade de impressão individual das numerações de APAC autorizadas deverá estar disponível, contendo ao menos número da APAC, data da autorização, unidade executora e o procedimento aprovado.		
25	A aplicação deverá oferecer controle do teto financeiro por agrupamentos de procedimentos (grupo, subgrupo, forma de organização) ou por procedimento individual, com acesso ao histórico de uso por competência.		
26	A solução deverá possuir área dedicada à configuração das faixas de APAC disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, assegurando a correta geração dos números, conforme classificação como APAC normal ou FAEC, inclusive em casos de substituição numérica.		
27	A aplicação deverá permitir o registro completo dos laudos para solicitação de APACs voltadas à Hemodiálise, de acordo com os procedimentos do SUS.		
28	O aplicativo móvel deve permitir que os usuários do SUS consultem sua posição em filas de espera para consultas e exames ambulatoriais. É obrigatório que o aplicativo seja compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, assegurando sua ampla acessibilidade em diferentes dispositivos móveis.		
29	A plataforma precisa oferecer recursos robustos para a comunicação com os pacientes. Isso inclui a capacidade de enviar mensagens individualizadas ou em lote, que deverão ser utilizadas para divulgar informações relevantes, como campanhas de saúde, e para disparar lembretes personalizados contendo a data da realização da consulta ambulatorial.		
30	Para otimizar a gestão de agendamentos, o aplicativo deve alertar os pacientes sobre as consultas ambulatoriais marcadas. Adicionalmente, deverá possuir funcionalidades que permitam a confirmação ou o cancelamento de agendamentos diretamente pelo usuário, conferindo-lhe maior autonomia e praticidade.		
31	Visando aprimorar continuamente os serviços, o aplicativo deve disponibilizar um canal direto para que os pacientes possam registrar suas críticas ou sugestões à Secretaria de Saúde, promovendo um feedback transparente e facilitando a comunicação.		
32	O sistema deve gerar relatórios em PDF com o número de procedimentos realizados por cada unidade de saúde. Também deve listar os pacientes do SUS e o tempo restante para concluir cada OCI.		
33	O sistema precisa manter um histórico simples e organizado dos atendimentos feitos ao paciente SUS, com datas e procedimentos desde o início até o encerramento da OCI.		
34	Deve registrar orientações para o cuidado dos pacientes, incluindo encaminhamentos à Atenção Básica ou à Média e Alta Complexidade e emissão do Laudo de Internação Hospitalar.		



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



35	A aplicação deve permitir registrar a alta de cada atendimento. Isso inclui laudos, exames com anexos, e o motivo da alta, respeitando os critérios da APAC.		
36	O sistema deve mostrar quais procedimentos da OCI já foram feitos e quais ainda estão pendentes, informando também o prazo para o vencimento de cada etapa.		
37	É necessário validar se o paciente está apto a receber a OCI. O sistema deve checar idade, sexo, CID e cidade de origem, emitindo alertas em caso de erro.		
38	A plataforma deve permitir agendar atendimentos da OCI, registrando dados como paciente SUS, unidade de saúde, CID, procedimento, data e profissional solicitante.		
39	O sistema precisa cadastrar as unidades que oferecem OCI e listar os procedimentos disponíveis nessa modalidade de cuidado.		
40	A aplicação deve registrar para cada atendimento o procedimento realizado, data e profissional responsável, garantindo a precisão dos dados.		

Campo Maior - PI, XX de XXXXXX de XXX.

Assinatura do Funcionário Responsável pela Avaliação